

**Estatuto Social da Associação dos Empregados da Companhia Estadual de  
Habitação e Obras Públicas – ASSEC**

**TÍTULO I  
DA INSTITUIÇÃO**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO**

**Art. 1º** A Associação dos Empregados da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas – ASSEC, fundada em 24 de agosto de 1978, é constituída como pessoa jurídica de direito privado, sob a natureza de associação de fins não econômicos, com sede na Av Adélia Franco, nº 3035, Bairro Grageru, cidade de Aracaju/Sergipe, CEP 49027-010.

**§1º** A ASSEC reger-se-á pelo disposto neste Estatuto, por seus Regulamentos Gerais de Benefícios e Resoluções de seus órgãos competentes, bem como pelas disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.

**§2º** O prazo de duração para a consecução dos objetivos sociais da ASSEC é indeterminado.

**CAPÍTULO II  
DA FINALIDADE E OBJETIVOS SOCIAIS**

**Art. 2º** A ASSEC tem por finalidade específica a oferta de serviços assistenciais médico-hospitalares e odontológicos, sob a forma de contratação ou operação direta de planos privados de assistência à saúde sob a modalidade de autogestão, destinados aos servidores ativos e inativos da CEHOP, bem como aos seus dependentes e agregados familiares.

**Art. 3º** Os serviços assistenciais a que se refere o artigo anterior poderão ser estendidos a associados de outras entidades congêneres, assim reconhecidas como instituições, de fins não econômicos, vinculadas a Administração Estadual direta, indireta, autárquica ou fundacional, bem como assim às empresas públicas e sociedades de economia mista que contam com participação acionária do Estado de Sergipe.

**Parágrafo único** – Reconhecer-se-á aos beneficiários que cuida o *caput* deste artigo a qualidade de associados especiais, observada, no entanto, a formalização da condição de patrocinadores ou mantenedores do respectivo programa assistencial, por parte de suas respectivas instituições de origem, bem como a aprovação da Assembleia Geral da ASSEC. Em todos os casos, observar-se-á os limites e determinações regulamentares estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.



Handwritten signatures and stamps, including the number 006/55 5715.

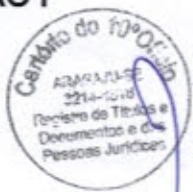


**Art. 4º** Constituem objetivos da **ASSEC**, a serem cumpridos sob as formas e condições fixadas neste Estatuto, em Resoluções de seus órgãos competentes e/ou Regulamentos específicos:

- I – prestar assistência à saúde suplementar, sob regime de Autogestão, mediante a cobertura ou ressarcimento de despesas médico-hospitalares e odontológicas, observado, para tanto, a competente fonte de custeio, bem assim os específicos Regulamentos Gerais de Benefícios;
  - II – diligenciar a realização de convênios com estabelecimentos de saúde, dentre outros, necessários à viabilização de tratamento especial destinado aos associados e demais beneficiários inscritos nos planos médico-hospitalares e programas de saúde disponibilizados pela **ASSEC**, quando pacientes portadores de doenças crônicas ou terminais;
  - III – estimular o desenvolvimento e a prestação de serviços assistenciais, no âmbito da assistência à saúde suplementar, em parceria com a iniciativa pública ou privada, em atenção às determinações normativas previstas na Lei 9.656/98 e legislação correlata;
  - IV – manter convênios de reciprocidade, multipatrocínio, dentre outros, com sociedades ou associações congêneres, visando oferecer melhores condições de atendimento aos atuais e futuros beneficiários, bem como de cooperação técnica com a Agência Nacional de Saúde Suplementar, Ministérios da Saúde e outras organizações, com vistas a promover estudos e pesquisas em prol do sistema suplementar de assistência à saúde;
  - V – representar os associados perante a **Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas – CEHOP e demais patrocinadoras e/ou mantenedoras**, bem assim perante o Poder Judiciário, hipótese em que, desde já, fica expressamente autorizada pela Assembleia Geral, observado em todos os casos a defesa de interesses relacionados ao objeto social previsto neste instrumento;
  - VI – promover a saúde dos associados por meio das ações necessárias à prevenção da doença e à recuperação, manutenção e reabilitação da saúde. *(incluído pela Assembleia do dia 26/05/2025)*
- Parágrafo único** – Os benefícios assistenciais existentes ou que vierem a ser instituídos pela **ASSEC**, deverão ser regulamentados por atos normativos próprios e específicos – que constituem normas acessórias a este Estatuto – devendo os casos excepcionais ser estudados pelo Conselho de Administração e, se não resolvidos, encaminhados à Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III DOS BENEFICIÁRIOS

#### SEÇÃO I





## DOS ASSOCIADOS TITULARES E ESPECIAIS

**Art. 5º** Para efeito de garantia das obrigações estatutárias previstas no artigo 4º do presente Estatuto consideram-se:

I – associados titulares – os empregados ativos da **Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas – CEHOP**, inscritos conforme regulamento da ASSEC; *(redação dada pela Assembleia do dia 26/05/2025)*

II – associados especiais – os empregados ou servidores de entidades públicas, que estejam à disposição da **CEHOP**, bem como os associados vinculados a outras entidades congêneres, desde que se submetam às disposições do presente Estatuto, especialmente quanto ao disposto no artigo 3º deste instrumento; *(redação dada pela Assembleia do dia 26/05/2025)*

III – associados aposentados – os associados titulares ou especiais que ingressaram em um dos regimes públicos de Previdência; *(redação dada pela Assembleia do dia 26/05/2025)*

IV – associados excepcionais – os associados titulares ou especiais que foram despedidos sem justa causa, assim como os beneficiários dependentes ou agregados familiares que, no caso de falecimento do titular, decidam permanecer com o plano de assistência à saúde durante o período de manutenção previsto em Lei; *(redação dada pela Assembleia do dia 26/05/2025)*

**§1º** A condição de associado titular, especial ou aposentado assegurará ao respectivo usuário e seu grupo familiar, a garantia da assistência médica e odontológica de que trata o inciso I do art. 4º deste Estatuto. *(redação dada pela Assembleia do dia 26/05/2025)*

**§2º** O vínculo dos associados excepcionais perdurará até o término do período de manutenção estabelecido em Resolução Administrativa editada conforme as disposições legais sobre a sua permanência na condição de beneficiário do plano de assistência à saúde. *(incluído pela Assembleia do dia 26/05/2025)*

## SEÇÃO II

### DOS BENEFICIÁRIOS

**Art. 6º** Considerando o objetivo assistencial a que alude o inciso I do art. 4º, a qualquer tempo, os parentes dos associados titulares ou especiais poderão se inscrever nos planos de assistência à saúde na categoria de: *(redação dada pela Assembleia do dia 26/05/2025)*

I – Beneficiário Dependente, desde que seja: *(redação dada pela Assembleia do dia 26/05/2025)*

a) o (a) cônjuge, ou companheiro (a);





b) Filho(a) ou enteado(a) solteiro(a), menor de 21 (vinte e um) anos e aqueles com deficiência física ou intelectual, com qualquer idade; *(redação dada pela Assembleia do dia 26/05/2025)*

c) Criança ou adolescente sob guarda, tutela ou curatela definitiva, estabelecida por determinação judicial devidamente comprovada; *(redação dada pela Assembleia do dia 26/05/2025)*

d) Filho(a) ou enteado(a) com idade superior a 21 (vinte e um) anos e até 24 (vinte e quatro) anos, desde que esteja cursando o Ensino Superior; *(redação dada pela Assembleia do dia 26/05/2025)*

**II – Beneficiário Agregado Familiar**, desde que seja: *(redação dada pela Assembleia do dia 26/05/2025)*

a) Filho(a) ou enteado(a) maiores de 21 (vinte e um) anos; *(redação dada pela Assembleia do dia 26/05/2025)*

b) Neto(a), bisneto(a) ou trineto; *(redação dada pela Assembleia do dia 26/05/2025)*

c) Irmão(ã) ou sobrinho(a) mais novo(a); *(redação dada pela Assembleia do dia 26/05/2025)*

d) Genro ou nora. *(redação dada pela Assembleia do dia 26/05/2025)*

**§1º** A inscrição de beneficiários será regulamentada por Resolução Administrativa da **ASSEC** que disciplinará as condições específicas de ingresso e permanência, no programa assistencial vigente. *(redação dada pela Assembleia do dia 26/05/2025)*

**§2º** Os associados poderão se inscrever na categoria de Beneficiário Titular. *(incluído pela Assembleia do dia 26/05/2025)*

**§3º** É assegurada a manutenção da condição de beneficiário, na categoria anteriormente definida, do(a) parente do associado titular ou do associado especial que se torne um associado aposentado e permaneça no plano de assistência à saúde. *(incluído pela Assembleia do dia 26/05/2025)*

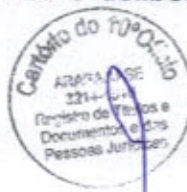
### SEÇÃO III

#### DOS DIREITOS, DEVERES, SUSPENSÃO, E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS E DEMAIS BENEFICIÁRIOS

**Art. 7º** São direitos exclusivos dos associados titulares da **ASSEC**:

**I** – votar no processo eleitoral para ocupação dos órgãos administrativos, englobado o Conselho Fiscal, mediante apresentação de documento que comprove sua condição de associado;

**II** – participar das Assembleias Gerais, propondo e deliberando sobre os temas a serem debatidos;





III – concorrer a cargo eletivo, no âmbito da organização Social da **ASSEC**;

IV – convocar Assembleias Gerais, propondo e discutindo assuntos a serem debatidos, desde que por iniciativa de, no mínimo, um quinto do total de associados.

§1º Os direitos previstos neste artigo estão condicionados ao cumprimento das obrigações financeiras junto a **ASSEC** e ainda à observância das demais regras estabelecidas neste Estatuto.

§2º Quanto aos associados especiais, assegurar-se-á quando da formalização do convênio próprio, a indicação de membro para ocupação de cargo no âmbito do Conselho de Patrocinadores, especialmente designado para tratar de assuntos relacionados ao programa de Saúde.

**Art. 8º** Os associados especiais e demais beneficiários gozam de todos os direitos relacionados aos objetivos sociais descritos no artigo 4º deste Estatuto e outros que vierem a ser instituídos pela ASSEC, observado o teor da formalização do convênio próprio, previsto no parágrafo único do art. 3º deste Estatuto. *(redação dada pela Assembleia do dia 26/05/2025)*

§1º É assegurado o direito de retirada aos associados e demais beneficiários, mediante prévia comunicação, por inscrito, observado o cumprimento de 12 (doze) meses de permanência no quadro associativo e desde que formalizada com a antecedência de 30 (trinta) dias. O reingresso do associado e demais beneficiários ficará condicionado ao cumprimento das carências previstas no respectivo regulamento geral de benefícios médico-hospitalares.

§ 2º A retirada do associado importa na perda de todos os direitos e benefícios assistenciais previstos neste Estatuto, bem assim na retirada dos beneficiários dependentes e agregados familiares a ele vinculados. *(redação dada pela Assembleia do dia 26/05/2025)*

**Art. 9º** Os deveres dos associados consistem em: *(redação dada pela Assembleia do dia 26/05/2025)*

I – zelar pela Associação, conservando seu patrimônio, garantindo seu bom nome e a qualidade da assistência prestada pela **ASSEC**;

II – pagar, pontualmente, as contribuições, débitos e quaisquer outras obrigações financeiras devidas a **ASSEC**;

III – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as disposições legais e regulamentares, bem como as normas constantes das Resoluções Administrativas;

IV – respeitar os membros integrantes dos órgãos da Administração, quando estiverem no exercício de suas funções, bem como os associados investidos de poderes delegados pelos mesmos;

V – portar documentos de identidade e de identificação, exibindo-os sempre que solicitado;





**VI** – devolver a **ASSEC**, nos casos de exclusão do Programa Assistencial, a carteira e demais documentos emitidos pela **ASSEC** – que possam repercutir em ônus para a entidade, perante prestadores de serviços credenciados.

**Art. 10** A suspensão da condição de associado e dos respectivos direitos, dar-se-á nas seguintes hipóteses:

**I** – por atraso no pagamento da contribuição ou obrigação financeira perante a **ASSEC**, por período superior a 30 (trinta) dias;

**II** – por embaraço a qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos interesses da **ASSEC**;

**Parágrafo único** – A suspensão de que trata o *caput* deste artigo é extensiva aos beneficiários vinculados e não isenta os associados ou beneficiários dependentes ou agregados familiares da quitação de obrigações financeiras relativas ao respectivo período.

**Art. 11** Constituem justas causas para exclusão de associados:

**I** – rescisão do contrato de trabalho, por justa causa, com consequente exclusão do quadro de empregados da **CEHOP** ou do Programa de Saúde, ou ainda do quadro de empregados ou servidores de entidades conveniadas;

**II** – utilização indevida pelo associado ou seus dependentes, da cédula de identidade fornecida pela **ASSEC**, bem como permissão ou prática de fraude contra a **ASSEC**, com o intuito de obter qualquer vantagem financeira, para si ou para outrem;

**III** – atraso na quitação das obrigações financeiras perante a **ASSEC**, por período superior a 60 (sessenta) dias;

**IV** – reincidência na prática do disposto no inciso II do artigo anterior;

**V** – o decurso dos prazos estabelecidos na legislação em vigor sobre plano de assistência à saúde, atualmente previsto nos artigos 30 e 31 da Lei 9.656/98, para os associados excepcionais ou aposentados; *(redação dada pela Assembleia do dia 26/05/2025)*

**§1º** O associado poderá ainda ser excluído da **ASSEC** por sua própria vontade, mediante prévia comunicação, por escrito, o cumprimento de 12 (doze) meses de permanência no quadro associativo e desde que formalizada com antecedência, de 30 (trinta) dias. *(redação dada pela Assembleia do dia 26/05/2025)*

**§2º** A exclusão de associados ou quaisquer beneficiários não isenta os mesmos do cumprimento das respectivas obrigações financeiras, cabendo à **ASSEC**:

a) promover a cobrança para pagamento de débito, por via administrativa ou judicial;

b) providenciar inclusão do inadimplente em cadastros de serviços de proteção ao crédito.

**§3º** Da decisão do Conselho de Administração que resultar na exclusão de associado, caberá Recurso à Assembleia Geral.



*[Handwritten signatures]*



**Art. 12** Considerando a gravidade e a natureza da falta praticada pelo associado poderá o Conselho de Administração determinar a conversão das penas de suspensão ou exclusão, em advertência verbal ou escrita.

## **CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO**

### **SEÇÃO I DO ERÁRIO, DAS CONTRIBUIÇÕES E DAS RECEITAS**

**Art. 13** Constituir-se-ão patrimônio da **ASSEC**:

I – os bens imóveis;

II – os bens móveis, assim considerados, as ações e quotas de capital, bem como, quaisquer títulos e valores oriundos da aplicação dos recursos financeiros e patrimoniais;

III – as contraprestações pecuniárias, prestadas pelos associados e demais beneficiários;

IV – as contribuições da **CEHOP** e demais patrocinadoras;

V – as doações e legados;

VI – as demais receitas e bens, não previstas neste Estatuto, desde que devidamente aprovadas pelo Conselho de Administração.

**§1º** As empresas ou entes patrocinadores poderão assumir a condição de mantenedoras, caso estabeleçam com a **ASSEC** o correspondente Termo de Garantia, observadas as exigências estatuídas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar. Compreende-se assim, que toda mantenedora é considerada para efeito deste Estatuto como patrocinadora, não podendo ser necessariamente atribuído a estas, entretanto, o atributo de mantenedora.

**§2º** As patrocinadoras da **ASSEC** poderão indicar, em Assembleia conjunta, no mesmo período das eleições destinadas à ocupação do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, até 01 representante, cada, para assumirem a condição de membro do Conselho de Patrocinadores, que contará com a participação de até 07 membros. Somente as mantenedoras, dentre as patrocinadoras, poderão indicar, da mesma forma e modo, representante para ocupação de até 2 (dois) cargos do Conselho de Administração, cujas vagas serão exclusivamente destinadas aos representantes indicados com o maior número de votos, entre os presentes.

**§3º** A contribuição a que se refere o inciso III deste artigo será prestada mensalmente, sob a forma de pré-pagamento, de acordo com valor especificado em regime de custeio definido por intermédio de estudos atuariais, divulgados anualmente por intermédio da





correspondente Resolução Administrativa. Já as patrocinadoras e/ou mantenedoras contribuirão, mensalmente, com valor correspondente ao percentual calculado sobre a folha de pagamento bruta, conforme especificado nos correspondentes convênios e/ou termos de garantia, observado, ademais, os correspondentes acordos ou convenções trabalhistas.

**Art. 14** Todos os créditos pertencentes à **ASSEC** deverão ser realizados em contas bancárias, cuja manutenção será da competência da Coordenadoria Executiva ou do substituto legal.

**Art. 15** O exercício fiscal da Associação coincidirá com o ano civil.

**Art. 16** A Associação deverá elaborar balancete ao final de cada mês, submetendo-o ao Conselho Fiscal, que deverá emitir parecer, no final de cada trimestre, independentemente das avaliações mensais.

**Art. 17** O Conselho de Administração deverá apresentar à Assembleia Geral, ao final de cada ano civil, o balanço geral e demonstração de resultados do exercício, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal.

## SEÇÃO II

### DA RESERVA TÉCNICA E DOS FUNDOS ASSISTENCIAIS

**Art. 18** A **ASSEC** constituirá Reservas Técnicas e Fundos necessários à formação e manutenção de seus Programas Assistenciais.

**Parágrafo único** – A critério da **ASSEC**, a Reserva Técnica e os Fundos Assistenciais a que se refere o *caput* do presente artigo deverão ser incrementados, consoante a arrecadação dos saldos positivos decorrentes:

- a) dos resultados provenientes de aplicações financeiras ou outras espécies de investimento;
- b) das diferenças entre receitas e despesas do (s) planos (s) de assistência à saúde disponibilizados.

**Art. 19** A utilização das Reservas Técnicas e dos Fundos Assistenciais da **ASSEC** é condicionada à prévia autorização do Conselho de Administração.

## TÍTULO II

### DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

#### CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS





**Art. 20** A ASSEC é constituída pelos seguintes Órgãos Sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

**§1º** É vedada a participação simultânea de um mesmo associado, ou de parentes entre si – até terceiro grau de parentesco consanguíneo ou afim, nos órgãos sociais definidos nas alíneas “b” e “c” deste artigo.

**§2º** Visando atender a padrões ideais de ampliação do programa assistencial com eficiente administração técnica, a ASSEC será gerida por uma Coordenadoria Executiva, subordinada ao Conselho Administrativo.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, REUNIÕES E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

### SEÇÃO I DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

**Art. 21** A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da ASSEC, e dela participarão os associados titulares, assim definidos de acordo com o inciso I do artigo 5º deste Estatuto.

**Parágrafo único** – Na hipótese de deliberações relacionadas aos planos e programas de saúde, necessariamente serão convocados os demais tipos de associados, que dela poderão participar com direito a voz e voto. *(redação dada pela Assembleia do dia 26/05/2025)*

**Art. 22** A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – em sessão ordinária, até a primeira quinzena do mês de março de cada ano, sendo convocada e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração, para deliberar sobre balanço patrimonial e respectivo relatório, bem como para aprovar as contas do exercício;

II – em sessão extraordinária:

- a) Por convocação do Conselho de Administração, sempre que necessário;
- b) Por convocação da maioria dos membros do Conselho Fiscal;
- c) Por solicitação de 1/5 dos associados titulares, dirigida ao Conselho de Administração, sendo que, neste caso, somente deliberará com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) dos solicitantes;





d) Por solicitação da maioria absoluta do Conselho de Patrocinadores.

§1º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e, na ausência deste, pelo seu substituto, exceto nas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “c” do inciso II deste artigo, situações em que será dirigida por um dos associados escolhidos dentre os presentes.

§2º As Assembleias Gerais serão convocadas por anúncio público, mediante edital de convocação afixado na sede da **ASSEC**, e das demais patrocinadoras e/ou mantenedoras, além do envio ao endereço de correio eletrônico cadastrado pelo(a) associado(a), observado o intervalo mínimo de 05 (cinco) dias antes da data de sua realização. *(redação dada pela Assembleia do dia 26/05/2025)*

§3º Nos editais das Assembleias Gerais constará de forma concisa e clara, sob pena de nulidade, a ordem do dia, não sendo admitida a introdução de assuntos distintos daqueles constantes da convocação, desde que não implique em ônus para a entidade.

§4º Os membros do Comissão Eleitoral escolhidos pela Assembleia Geral na reunião ordinária ou extraordinária ocorrida no ano eleitoral, no mês de agosto. *(redação dada pela Assembleia do dia 26/05/2025)*

**Art. 23** As Assembleias Gerais deliberarão obedecendo ao seguinte *quórum*:

I – em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados;

II – em segunda convocação, com a maioria dos presentes, observado o intervalo mínimo de 30 (trinta minutos) entre a primeira e a segunda convocação.

§1º Para as deliberações a que se referem às alíneas “a” e “b” do inciso II do artigo 26, é exigido voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§2º As deliberações das Assembleias serão publicadas por meio do informativo da **ASSEC**, a serem distribuídos na sede da **ASSEC** e das demais patrocinadoras e/ou mantenedoras e também encaminhados aos endereços cadastrados de correio eletrônico dos associados. *(redação dada pela Assembleia do dia 26/05/2025)*

**Art. 24** Deverão ser disponibilizados aos associados, bem como ao Conselho de Patrocinadores, com antecedência de 30 (trinta) dias da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, de que trata a alínea “a” do inciso I do artigo 22, relatório e balanço patrimonial apresentado pelo Conselho de Administração, juntamente com todos os documentos contábeis do exercício e parecer do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único** – A consulta ou exame dos documentos, a que se refere o presente artigo, será disponibilizado à apreciação dos associados e dos Conselheiros, na sede da **ASSEC**.

**Art. 25** A aprovação do balanço e das contas exonera de responsabilidade os membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e de Patrocinadores, salvo as hipóteses de erro, dolo, fraude ou simulação.





**Art. 26** Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – Em sessão ordinária:

a) Deliberar sobre as contas do exercício anterior.

II – Em sessão extraordinária:

a) Discutir, aprovar e alterar o Estatuto Social;

b) Deliberar sobre a exclusão de associados e a destituição de membros dos Conselhos Administrativo, Fiscal e de Patrocinadores;

c) Discutir e deliberar acerca de assuntos específicos relacionados ao programa assistencial, especialmente quanto à adesão de outras entidades e/ou empresas ao Programam de Saúde mantidos pela **ASSEC**, observados os requisitos concernentes ao multipatrocínio, à luz de proposta apresentada pelo Conselho de Administração;

d) Discutir e deliberar sobre a alienação dos bens componentes do patrimônio da **ASSEC**;

e) Deliberar acerca da extinção da **ASSEC**, observado os dispositivos previstos no artigo 52, deste Estatuto.

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 27** O Conselho de Administração será composto por 05 (cinco) membros efetivos e 03 (três) suplentes, 02 (dois) dos quais indicados pelo Conselho de Patrocinadores, e os demais eleitos pelos associados titulares da **ASSEC**, em processo eleitoral, mediante sufrágio direto e secreto, na forma do disposto no Regimento Eleitoral. *(redação dada pela Assembleia do dia 26/05/2025)*

**§1º** Os membros do Conselho de Administração exercerão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos, sendo vedada, entretanto, a possibilidade de assunção de cargo no Conselho Fiscal, no exercício seguinte.

**§2º** A ausência de membro do Conselho de Administração, sem justificativa prévia ou que satisfaça aos demais membros, a 5 (cinco) reuniões, consecutivas ou não, importará na perda do mandato.

**§3º** Na hipótese de afastamento definitivo de quaisquer dos membros efetivos do Conselho de Administração, estes serão substituídos pelos suplentes, observado o critério disposto no Regimento Eleitoral.

**§4º** Os membros efetivos do Conselho de Administração, eleitos pelos associados titulares, indicarão, dentre si, o Presidente e o Vice. Na ausência, falta ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice.





§5º O exercício das funções de membros do Conselho de Administração poderá ser remunerado pela **ASSEC** com base em Resolução Administrativa aprovada pelo Conselho Fiscal. *(redação dada pela Assembleia do dia 26/05/2025)*

**Art. 28** Compete ao Conselho de Administração:

I – Representar institucionalmente e defender os interesses da entidade perante o Poder Público, podendo para tanto delegar poderes ao Coordenador Executivo;

II – Deliberar sobre a instituição e/ou alteração do Regimento Interno, de Resoluções e de Regulamentos de Benefícios Assistenciais, observadas propostas apresentadas pela Coordenadoria Executiva e parecer do Conselho de Patrocinadores;

III – Fixar, anualmente, observadas as propostas da Coordenadoria Executiva e do Conselho de Patrocinadores, as diretrizes gerais do Plano de Ação e a política assistencial a ser implementada, observados os objetivos sociais previstos no artigo 4º deste Estatuto;

IV – Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, as determinações das autoridades competentes, as deliberações das Assembleias Gerais, bem como as disposições normativas previstas neste Estatuto, nos Regulamentos de Benefícios e Resoluções Administrativas;

V – Nomear e destituir o Coordenador Executivo, promovendo o acompanhamento sistemático das ações implementadas pela Coordenadoria Executiva;

VI – Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto, observado o competente Processo Administrativo instruído pela Coordenadoria Executiva, submetendo ainda à Assembleia Geral os Recursos Administrativos apresentados pelos associados acerca das decisões de exclusão do quadro associativo;

VII – Determinar à Coordenadoria Executiva a adoção de ações necessárias ao bom e fiel desempenho da função social pretendida pela **ASSEC**;

VIII – Aprovar o planejamento estratégico anual proposto pela Coordenadoria Executiva, bem como o plano de cargos e salários da **ASSEC** e as normas de administração de Recursos Humanos;

IX – Elaborar relatório anual de atividades e apresentá-lo, juntamente com a prestação de contas, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral Ordinária para deliberação acerca de sua regularidade;

X – Definir, juntamente com o Conselho de Patrocinadores, políticas de investimentos para aplicação das Reservas técnicas e dos fundos assistenciais, bem assim para aquisição, construção, alienação e dação em pagamento de bens imóveis, além da constituição de ônus ou gravames sobre os recursos patrimoniais da **ASSEC**, sujeita à aprovação da Assembleia Geral;

XI – Encaminhar para aprovação da Assembleia Geral, mediante parecer do Conselho de Patrocinadores, proposta de adesão de novas entidades associativas, na hipótese de realização de convênios de multipatrocinio;





XII – Deliberar sobre a instituição de programas de natureza assistencial, incluída a celebração de contratos com outras instituições, observados os estudos e propostas técnicas realizadas pela Coordenadoria Executiva e parecer do Conselho de Patrocinadores;

XIII – Deliberar sobre os casos omissos.

§1º Compete ao Presidente do Conselho de Administração: *(redação dada pela Assembleia do dia 26/05/2025)*

I – Representar a **ASSEC** perante o Poder Judiciário e Órgãos da Administração Pública, bem assim perante terceiros, podendo delegar poderes, mediante expresso mandato, ao Coordenador Executivo;

II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

IV – Convocar e instalar a Assembleia Geral;

V – Convocar os suplentes do Conselho de Administração;

VI – Conferir e rubricar os livros contábeis e burocráticos, legal ou estatutariamente exigíveis, bem como assinar cheques e demais documentos que exijam sua verificação.

VII – Assumir, pessoalmente ou através de procurador tecnicamente habilitado e devidamente constituído através de mandato específico, pelo prazo máximo de 3 (três) meses as atribuições previstas no Art. 41 e competências previstas no Art. 42, deste Estatuto, desde que não incompatíveis com as competências das alíneas acima, enquanto não contratado profissional tecnicamente habilitado para o cargo de Coordenador Executivo pelo Conselho de Administração. *(redação dada pela Assembleia do dia 26/05/2025)*

§2º É atribuição do Vice-Presidente do Conselho de Administração: *(incluído pela Assembleia do dia 26/05/2025)*

I – Secretariar as reuniões do Conselho de Administração e expedir as comunicações de suas decisões aos órgãos e setores competentes;

II – Cumprir as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente, com autorização do Conselho de Administração.

**Art. 29** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, com a presença de maioria dos seus membros titulares, por convocação de seu Presidente, a cada 30 (trinta) dias, e extraordinariamente, mediante convocação pela maioria de seus membros ou a pedido da Coordenadoria Executiva, sempre que se fizer necessário, respeitada em ambas as hipóteses, a antecedência mínima de 5 (cinco) dias entre a convocação e a realização do encontro, salvo os casos de urgência, em que este prazo poderá ser de 24 (vinte e quatro) horas.

§1º O Conselho de Administração deliberará sempre por maioria de votos, cabendo ao Presidente, o voto de qualidade, na hipótese de empate.





**Art. 30** Os membros do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que tiverem assumido, ou pelos documentos que tiverem firmado em nome da **ASSEC**, em virtude de ato regular de gestão. Respondem, porém, civil e penalmente, pelos prejuízos causados quando:

I – agirem com dolo no exercício de suas atribuições e poderes; e

II – violarem a lei, este Estatuto, e demais normas acessórias.

**§1º** O cargo vago em decorrência dos motivos mencionados neste artigo, serão preenchidos imediatamente pelos respectivos suplentes por designação do Presidente, com a aprovação do Conselho de Administração.

**§2º** O Conselho de Administração poderá convidar para tomar parte nas suas reuniões, qualquer membro da Associação que, porém, opinará sem peso de voto.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

**Art. 31** O Conselho Fiscal é integrado por 03 (três) membros efetivos, dentre os quais 02 (dois) eleitos pelos associados titulares da ASSEC e 02 (dois) suplentes e 01 (um) indicado pela Conselho de Patrocinadores, com mandato de 03 (três) anos. *(redação dada pela Assembleia do dia 26/05/2025)*

**§1º.** REVOGADO *(revogado pela Assembleia do dia 26/05/2025)*

**§2º** O Presidente do Conselho Fiscal será designado entre os membros eleitos, na primeira reunião.

**§3º** É vedada a recondução de todos os membros efetivos do Conselho Fiscal. *(incluído pela Assembleia do dia 26/05/2025)*

**§4º** O exercício das funções de membros do Conselho Fiscal poderá ser remunerado pela **ASSEC** com base em Resolução Administrativa aprovada pelo Conselho Fiscal. *(incluído pela Assembleia do dia 26/05/2025)*

**Art. 32** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 4 (quatro) meses e até o dia 31 de março de cada exercício financeiro, a fim de apreciar as contas da **ASSEC**, formalmente apresentadas pelo Conselho de Administração e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, nos termos deste Estatuto.

**Art. 33** As convocações para as reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas formalmente, por seu presidente, ou pelos demais membros em conjunto, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para a reunião:

**§1º** O Conselho Fiscal deliberará sempre por maioria de votos, cabendo ao Presidente, o voto de qualidade, na hipótese de empate.





§2º A ausência de membro do Conselho Fiscal, sem justificativa prévia ou que satisfaça aos demais membros, a 3 (três) reuniões – consecutivas ou não – importará na perda do mandato.

**Art. 34** No caso de vacância do cargo ou impedimento temporário serão os membros do Conselho Fiscal substituídos pelos respectivos suplentes.

**Art. 35** Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a execução orçamentária, a escrituração contábil e a administração patrimonial da **ASSEC**;

II – examinar e emitir parecer acerca dos balancetes mensais, balanço patrimonial e demonstrações financeiras de cada exercício, apresentados pelo Conselho de Administração, encaminhando-o, em sequência, para apreciação da Assembleia Geral Ordinária, consoante previsto na alínea “a” do inciso I do artigo 26 deste Estatuto;

III – proceder, sempre que entender conveniente, a fiscalização e verificações fiscais e contábeis dos valores financeiros e bens da **ASSEC**;

IV – pronunciar-se, formal e previamente, sobre a alienação de bens imóveis ou constituição de ônus reais pretendidos pelo Conselho de Administração;

V – convocar a Assembleia Geral, sempre que houver fato relevante que justifique, informando aos associados quanto à prática de irregularidades praticadas pelo Conselho de Administração ou pela Coordenadoria Executiva.

VI – manifestar-se formalmente sobre assuntos que lhe forem encaminhados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração; e

VII – propor, sempre que entender necessário, ao Conselho de Administração a contratação de auditoria específica, devidamente justificada.

**Parágrafo único** – Os membros do Conselho Fiscal responderão administrativa, civil e penalmente pelos seus atos, quando caracterizado erro, dolo, fraude ou omissão.

## SEÇÃO IV DO CONSELHO DE PATROCINADORES

**Art. 36** O Conselho de Patrocinadores é instituído com vista à atuação consultiva perante o Conselho de Administração e da Coordenadoria Executiva da **ASSEC**, sendo composto por até 07 (sete) membros efetivos e respectivos suplentes, indicados dentre os Beneficiários Titulares, pelas respectivas empresas, órgãos ou entidades que contribuem para o custeio do programa de assistência à saúde. *(redação dada pela Assembleia do dia 26/05/2025)*

§1º Para efeito do presente estatuto considerar-se-á como patrocinadora instituidora da **ASSEC** a **Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas – CEHOP**, condição que lhe assegura a possibilidade de indicação de membros para composição do Conselho





Fiscal, independente da condição ou não de mantenedora, enquanto não formado o Conselho de Patrocinadores. *(redação dada pela Assembleia do dia 26/05/2025)*

§2º Os membros indicados para o cargo terão mandato de 03 (três) anos, autorizada a recondução,

§3º Uma vez indicado, a patrocinadora apenas poderá realizar nova indicação para o mesmo cargo no período correspondente ao das eleições dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, a menos que haja vacância do cargo.

**Art. 37** Ao Conselho de Patrocinadores compete:

I – Elaborar parecer com vista à deliberação do Conselho de Administração acerca da instituição e/ou alteração do Regimento Interno, de Resoluções e de Regulamentos de Benefícios Assistenciais, observadas propostas apresentadas pela Coordenadoria Executiva;

II – Propor anualmente ao Conselho de Administração, juntamente com a Coordenadoria Executiva, as diretrizes gerais do Plano de Ação e a política assistencial a ser implementada, observados os objetivos sociais previstos no artigo 4º deste Estatuto;

III – Definir, juntamente com o Conselho de Administração, políticas de investimentos para aplicação das reservas técnicas e dos fundos assistenciais, bem assim para aquisição, construção, alienação e dação em pagamento de bens móveis, além da constituição de ônus ou gravames sobre os recursos patrimoniais da **ASSEC**, sujeita à aprovação da Assembleia Geral;

IV – Encaminhar ao Conselho de Administração para aprovação da Assembleia Geral, parecer acerca da proposta de adesão de novas entidades associativas, na hipótese de realização de convênios de multipatrocínio para patrocínio e/ou manutenção do programa assistencial gerido pela **ASSEC**;

V – Encaminhar ao Conselho de Administração para aprovação da Assembleia Geral, parecer sobre a instituição de programas de natureza assistencial, incluída a celebração de contratos com outras instituições, observados os estudos e propostas técnicas realizadas pela Coordenadoria Executiva.

### CAPÍTULO III DA PERDA DO MANDATO

**Art. 38** Os membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e de Patrocinadores estão sujeitos à perda do mandato, por decisão da Assembleia Geral, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I – renúncia ou abandono de cargo;

II – decisão de Assembleia Geral, em face de cometimento de ato caracterizado como violação do Estatuto Social e demais normas de economia interna da **ASSEC**, bem assim em virtude de malversação ou dilapidação do patrimônio social da **ASSEC**;





III – morte;

IV – exclusão do quadro de associados da **ASSEC**;

V – não assinar o Termo de Confidencialidade estabelecido pelo Conselho de Administração ou quebrar o sigilo das informações obtidas em razão do cargo. *(incluído pela Assembleia do dia 26/05/2025)*

§1º Toda a destituição de cargo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa e será julgada pela Assembleia Geral.

§2º Os pedidos de renúncia serão comunicados, por escrito, ao Presidente do Conselho de Administração.

§3º Em se tratando de renúncia do Presidente do Conselho de Administração, os demais membros reunir-se-ão para que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, escolham dentre si o novo Presidente.

**Art. 39** Se ocorrer à renúncia coletiva do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal e, na hipótese de inexistirem suplentes, o Presidente do Conselho de Administração, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral, a fim de que esta eleja os respectivos Conselhos Provisórios para a complementação dos mandatos.

## CAPÍTULO IV

### DA COORDENADORIA EXECUTIVA

**Art. 40** A Coordenadoria Executiva será o órgão gestor OBRIGATÓRIO da **ASSEC**, de caráter técnico-operacional e consultivo, instituído pelo Conselho de Administração, segundo a necessidade e conveniência, com a finalidade de efetiva representação da entidade e desenvolvimento das atividades relacionadas no âmbito de sua competência. *(redação dada pela Assembleia do dia 26/05/2025)*

§1º A Coordenadoria Executiva será composta por profissional contratado por vínculo jurídico com subordinação, designado Coordenador Executivo, mediante aprovação do Conselho de Administração, observados os seguintes requisitos mínimos: *(redação dada pela Assembleia do dia 26/05/2025)*

I – ter exercido funções de direção ou gerência em assistência à saúde suplementar, pelo período mínimo de 02 (dois) anos, em entidades públicas ou privadas;

II – não estar atuando em outras operadoras de planos de assistência à saúde ou instituições cujos interesses sejam conflitantes;

III – não ser impedido por lei e ter reputação ilibada, sem que pese contra si qualquer condenação judicial por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou, havendo sido condenado, apresentar a declaração judicial de reabilitação, na forma da legislação pertinente;





IV – não estar inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta.

§ 2º A comprovação das condições previstas nos incisos II a V do presente artigo, será suprida mediante assinatura de Termo de Responsabilidade pelo pretendente, conforme modelo integrante de Resolução Administrativa expedida pela Agência Nacional de Saúde – ANS.

**Art. 41** Serão atribuições da Coordenadoria Executiva: *(redação dada pela Assembleia do dia 26/05/2025)*

I – cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho de Administração;

II – coordenar e orientar a ação e política assistencial, planejados em conjunto com Conselho de Administração;

III – assessorar o Conselho de Administração e o Conselho de Patrocinadores no exame e discussão de diversas matérias, especialmente daquelas referentes ao plano de ação anual;

IV – apurar responsabilidades e formar processos administrativos, com vistas à apuração de fatos que tenham causado prejuízos materiais ou à boa imagem da **ASSEC**;

V – elaborar relatórios analíticos das atividades desenvolvidas pelos setores e/ou departamentos internos da **ASSEC**, bem como por mandatários ou prestadores de serviços contratados, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo único** – O plano de ação a que se refere o inciso III deste artigo deverá conter, dentre outros elementos, as diretrizes gerais a serem seguidas pela **ASSEC**, bem como as prioridades, orientações e metas a serem atingidas em curto, médio e longo prazo.

**Art. 42** Compete ao Coordenador Executivo:

I – secretariar as reuniões do Conselho de Patrocinadoras e, subsidiariamente ao Vice-Presidente, as do Conselho de Administração, bem como as sessões da Assembleia Geral; *(redação dada pela Assembleia do dia 26/05/2025)*

II – propor e coordenar a implementação dos procedimentos e ações propostas pelos prestadores de serviços técnico-especializados, contratados pela **ASSEC**, integrando-as sob a linha de ação definida pelo Conselho de Administração;

III – elaborar estudos visando à prestação e ampliação dos serviços assistenciais disponibilizados aos associados, bem assim à promoção e divulgação institucional da **ASSEC**;

IV – assinar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, os cheques e demais títulos de crédito, por delegação de competência do Conselho de Administração;

V – acompanhar e coordenar o fechamento de contratos com os prestadores de serviços da **ASSEC**, especialmente no que diz respeito ao relacionamento e negociações com a





rede credenciada ou referenciada, de clínicas, laboratórios, hospitais e profissionais autônomos;

**VI** – promover a divulgação de informações entre os associados, mediante a elaboração e distribuição de boletins informativos ou outros meios de divulgação das atividades desenvolvidas pela **ASSEC**;

**VII** – desenvolver campanhas e planos de ação, devidamente amparados por trabalhos técnicos, com vistas à adesão de entidades congêneres e incremento da base de beneficiários;

**VIII** – apresentar relatórios periódicos ao Conselho de Administração e ao Conselho de Patrocinadores, acerca dos diversos indicadores gerenciais, a exemplo de: usuários e mercado, rede de prestadores, dados econômico-financeiros e assistenciais;

**IX** – decidir, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, sobre a contratação e dispensa de prestadores de serviços;

**X** – representar legalmente a **ASSEC**, perante o Poder Público, em juízo ou fora dele, especialmente em relação à Agência Nacional de Saúde Suplementar, mediante procuração expressa do Presidente do Conselho de Administração;

**XI** – manter, sob o acompanhamento e controle, o cadastro dos associados e demais beneficiários, bem como as correspondências, atas, livros, documentos e o arquivo da **ASSEC**;

**XII** – coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas às atividades desenvolvidas pela **ASSEC**;

**XIII** – manter sob sua guarda, responsabilidade e fiscalização, o setor contábil e a tesouraria da **ASSEC**, gerenciando os recursos financeiros necessários ao custeio administrativo da entidade;

**XIV** – realizar os pagamentos, a arrecadação, contribuições e recebimento de numerários de qualquer natureza, levando-os, sempre que necessário, ao conhecimento do Presidente do Conselho de Administração para apreciação conjunta;

**XV** – ajustar ao fluxo de caixa, as dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas ou não incluídas nos orçamentos correntes, mediante abertura de créditos adicionais solicitados ao Conselho de Administração;

**XVI** – supervisionar as negociações com prestadores de serviços, instituições bancárias, especialmente quanto à aplicação de reservas financeiras da **ASSEC**;

**XVII** – realizar, em conjunto o Presidente do Conselho de Administração, pagamentos via transação eletrônica ou saques de valores das contas da **ASSEC**. *(incluído pela Assembleia do dia 26/05/2025)*

## CAPÍTULO V





## DAS ELEIÇÕES

**Art. 43** À exceção dos membros indicados, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão eleitos dentre os associados titulares, mediante processo eleitoral.

**Art. 44** Para organização e apuração das eleições, será eleita pela Assembleia Geral uma Comissão Eleitoral composta de 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, dentre os associados titulares adimplentes com as obrigações estatutárias. *(redação dada pela Assembleia do dia 26/05/2025)*

**§1º** Não poderão ser membros da Comissão Eleitoral os candidatos e membros integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal;

**§2º** O Presidente da Comissão Eleitoral será indicado por maioria de votos, dentre os seus membros;

**§3º** Os membros da Comissão Eleitoral exercerão as atribuições previstas neste Estatuto a partir da indicação de seus integrantes, até a posse dos membros dos órgãos Sociais.

**§4º** As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas por voto da maioria de seus membros efetivos, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**§5º** A Comissão Eleitoral será constituída no mês de agosto do ano que acontece as eleições.

**Art. 45** A eleição será procedida em escrutínio secreto, considerando-se eleitos os candidatos ou chapas, a depender do tipo de concorrência, que obtiverem o maior número de votos. *(redação dada pela Assembleia do dia 26/05/2025)*

**Art. 46.** A inscrição para a eleição obedecerá a seguinte configuração: *(redação dada pela Assembleia do dia 26/05/2025)*

I – Chapa para os membros eletivos do Conselho de Administração, composta de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes; *(redação dada pela Assembleia do dia 26/05/2025)*

II – Eleição individual para os membros eletivos do Conselho Fiscal. *(redação dada pela Assembleia do dia 26/05/2025)*

**§1º.** REVOGADO *(revogado pela Assembleia do dia 26/05/2025)*

**§2º.** REVOGADO *(revogado pela Assembleia do dia 26/05/2025)*

**Art. 47** As eleições deverão ocorrer em dia útil e em horário de expediente da CEHOP, devendo a apuração ser iniciada imediatamente após o término da votação.

**Art. 48** A data e horário da votação deverão ser definidos pela Comissão Eleitoral, ocorrendo sempre no período da segunda quinzena do mês de novembro de cada ano eleitoral. *(redação dada pela Assembleia do dia 26/05/2025)*

**§1º** Considera-se eleito para o Conselho de Administração a chapa que obtiverem o maior número de votos, sendo, portanto, vedada a inscrição isolada de candidatos para este





Órgão Social, e consideram-se eleitos para a vaga de membro efetivo do Conselho Fiscal, os candidatos com mais votos, sendo que as vagas de suplente do Conselho Fiscal serão preenchidas pelos candidatos com melhor classificados dentre os não eleitos. *(redação dada pela Assembleia do dia 26/05/2025)*

**§2º.** Após a eleição, se inicia o período de transição que será caracterizado: *(redação dada pela Assembleia do dia 26/05/2025)*

I – Pela convocação dos eleitos para as reuniões dos órgãos os quais iram integrar no próximo mandato; *(incluído pela Assembleia do dia 26/05/2025)*

II – Pelo atendimento, em até 5 dias corridos, das solicitações e explicações efetuadas pelos eleitos sobre questões relativos aos órgãos os quais iriam integrar no próximo mandato. *(incluído pela Assembleia do dia 26/05/2025)*

**§3º.** A transição durará até o dia 1º de janeiro do ano subsequente e a posse ocorrerá no 2º dia do mês de janeiro do primeiro ano do mandato. *(incluído pela Assembleia do dia 26/05/2025)*

**Art. 49** Compete à Comissão Eleitoral:

I – esclarecer a todos os associados sobre a matéria eleitoral e proceder às eleições de acordo com as normas vigentes;

II – manter as urnas sob a sua guarda e posse;

III – julgar os recursos e impugnações apresentados durante processo eleitoral, bem como os casos omissos;

IV – apurar os votos e proclamar o resultado das eleições.

**Art. 50.** Em caso de empate entre os mais votados realizar-se-ão novas eleições, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da apuração final dos votos, restrita a participação no sufrágio subsequente às concorrências que tiveram o empate. *(redação dada pela Assembleia do dia 26/05/2025)*

**Art. 51** Para concorrer e/ou assumir cargos nos Órgãos Sociais da **ASSEC**, além das demais exigências previstas neste Estatuto, os interessados deverão atender aos seguintes requisitos:

I – ser associado titular da **ASSEC**, e contar, no mínimo, com 02 (dois) anos de filiação ininterrupta;

II – estar quite com as obrigações financeiras perante **ASSEC**;

III – ter reputação ilibada, não tendo sido condenado judicialmente por sentença transitada em julgado por improbidade administrativa enquanto durar os seus efeitos; *(redação dada pela Assembleia do dia 26/05/2025)*

IV – não estar sob os efeitos de condenação por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra





a fé pública, contra a propriedade ou, havendo sido condenado, apresentar declaração judicial de reabilitação na forma da legislação pertinente;

V – não estar impedido por lei especial; *(redação dada pela Assembleia do dia 26/05/2025)*

VI – não participar, como autônomo ou de qualquer outro modo, na qualidade de assessor, conselheiro ou dirigente, de instituições médico-hospitalares.

VII – Não ter participado da administração de pessoa jurídica que esteja, ou que tenha estado em falência, insolvência civil, ou liquidação não voluntária, seja extrajudicial ou judicial, nos últimos cinco anos contados da data da decretação do encerramento destes institutos pela respectiva autoridade competente; *(incluído pela Assembleia do dia 26/05/2025)*

VIII – Não ter participado ou estar participando da administração de operadora de planos privados de assistência à saúde durante a vigência de regime especial de direção fiscal e/ou técnica, cujo encerramento não tenha sido deliberado pela Diretoria Colegiada da ANS; *(incluído pela Assembleia do dia 26/05/2025)*

IX – Não estar inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta; *(incluído pela Assembleia do dia 26/05/2025)*

X – Não ter participado da administração de operadora de planos privados de assistência à saúde durante a vigência de regime especial de direção fiscal e/ou técnica, cujo encerramento tenha se dado com o cancelamento compulsório da autorização de funcionamento ou do registro provisório pela Diretoria Colegiada da ANS como medida alternativa à decretação de liquidação extrajudicial, pelo período de 5 (cinco) anos após a efetiva baixa do registro. *(incluído pela Assembleia do dia 26/05/2025)*

§1º Não poderá candidatar-se ou ser associado que seja titular de mandato eletivo dos Poderes Executivo ou Legislativo, municipal, estadual ou federal.

§2º Na hipótese dos cargos disponibilizados aos membros do Conselho de Administração indicados, dispensar-se-á o prazo mínimo de filiação previsto no inciso I deste artigo. *(redação dada pela Assembleia do dia 26/05/2025)*

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 52** A extinção da **ASSEC** dar-se-á, tão somente, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, observada como *quórum* de instalação mínimo:

I – total de 1/5 (um quinto) de associados titulares, na hipótese de a convocação ser realizada pelos mesmos;

§1º Caso não haja *quórum* na primeira convocação, nova assembleia será convocada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, a contar da data marcada para a primeira Assembleia.





§2º Caso persista a falta de *quórum*, serão convocadas novas Assembleias em prazos sucessivos de 15 (quinze) dias, a contar da data marcada para a Assembleia anterior não realizada, até que se atinja o *quórum* previsto neste artigo.

§3º Ocorrendo à extinção de que trata o *caput* do presente artigo, o seu patrimônio será destinado à outra entidade congênere, na forma que a Assembleia Geral extraordinária vier a determinar.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 53** Ficam suspensas a criação do Conselho de Patrocinadores, bem como de suas respectivas competências, até que, no mínimo, a ASSEC conte 2 (duas) outras patrocinadoras, distintas da patrocinadora instituidora, observado, nesse sentido, a criação de Regimento Interno específico, a ser definido por intermédio da Resolução Administrativa.

**Parágrafo único** – Na data de alteração do presente Estatuto fica expressamente consignado que a **ASSEC** dispõe de 2 (duas) patrocinadoras, a patrocinadora instituidora, a **CEHOP**, e a patrocinadora DESO, estando o programa assistencial desprovido de qualquer mantenedora. *(redação dada pela Assembleia do dia 26/05/2025)*

**Art. 54.** Até que o Conselho de Patrocinadores seja instituído, todos os membros integrantes do Conselho de Administração serão eleitos pelos associados titulares, da ASSEC, na forma do disposto no art. 43 deste estatuto. *(redação dada pela Assembleia do dia 26/05/2025)*

**Art. 55.** REVOGADO. *(revogado pela Assembleia do dia 26/05/2025)*

**Art. 56** Antes de intentar qualquer ação judicial contra a **ASSEC** ou terceiros, o associado que se julgar prejudicado em relação à assistência disponibilizada pela **ASSEC** poderá dirigir-se, por escrito, ao Conselho de Administração, aguardando a solução de sua reclamação por 30 (trinta) dias.

**Art. 57** Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju – Sergipe, como o competente e privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Estatuto, com prévia e expressa renúncia a qualquer outro.

**Art. 58** O presente Estatuto entra em vigor a partir da data de registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, após sua aprovação pela Assembleia Geral, convocada para este fim.

Aracaju/SE, 26 de maio de 2025.

Conforme determinação da Assembleia do dia 26 de maio de 2025 e em substituição aos associados que aprovaram a alteração do Estatuto Social, subscrevo e publico o texto consolidado:





Assinatura de Valdilene Oliveira Martins  
Assinatura de Maria Anália Lima  
Assinatura de Maria Vanilda Bezerra Brandão  
Assinatura de Maria Luíza Costa Carvalho  
Assinatura de José Anísio Torres Barreto

**Conselho de Administração**

*Valdilene Oliveira Martins*  
**Valdilene Oliveira Martins**  
Presidente

*Maria Anália Lima*  
**Maria Anália Lima**  
Vice Presidente

*Maria Vanilda B. Brandão*  
**Maria Vanilda Bezerra Brandão**  
Membra

*Maria Luíza Costa Carvalho*  
**Maria Luíza Costa Carvalho**  
Membra

Documento assinado digitalmente  
**JOSE ANISIO TORRES BARRETO**  
Data: 12/06/2025 10:58:22-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**José Anísio Torres Barreto**  
Membro

*Rafael Almeida Brito*  
**Rafael Almeida Brito**  
OAB/SE 5715





Selo Digital de Fiscalização  
Tribunal de Justiça de  
Sergipe

10º Ofício da Comarca de  
Aracaju

17/06/2025 13:15

<https://www.tjse.jus.br/x/Y2EHPM>



202529505004415

|                                                                                                                                      |                                                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO<br>TÍTULOS E DCC JMENTOS E<br>PESSOAS JURÍDICAS<br>Rua Capela, nº 55 - Centro<br>Aracaju/SE - Tel.: 3214-4818 | Averbado ao lado do Registro Original<br>Livro das Pessoas Jurídicas: <u>153</u> |
|                                                                                                                                      | Sob Nº <u>49772</u>                                                              |
|                                                                                                                                      | Aracaju <u>17/06/2025</u>                                                        |
|                                                                                                                                      | <u>[Assinatura]</u><br>Oficial                                                   |

*Debora Carvalho da Paixão Santos*  
Escrevente

